

PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO

Processo SRP nº SAAE-2/2015-001

Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural do Município de Canaã dos Carajás, com abastecimento de água.

A Sr^a. **SARITA JULIÃO SANTOS**, Chefe da Divisão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 009/2015**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº SAAE-2/2015-001** referente a solicitação da segunda contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural do Município de Canaã dos Carajás, com abastecimento de água, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de contratação para Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural do Município de Canaã dos Carajás, com abastecimento de água.

Os presentes autos administrativos referem-se ao termo aditivo do contrato nº 20150044 junto à empresa CONSTRUPOÇOS BRASIL – PERFURAÇÃO DE POÇOS DE AGUAS LTDA - EPP, que visa a necessidade de ser realizada a escavação de mais um poço artesiano na sede do município.

O processo segue acompanhado de solicitação, planilha descritiva declaração de adequação orçamentária, termo de autorização, justificativa e certidões da empresa.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

No caso em tela, o Termo Aditivo ao contrato em comento se justifica através de solicitação onde se esclarece as razões da prorrogação, suprir o seu objetivo final de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás e conseqüentemente aos anseios do município quanto à continuação dos serviços prestados a comunidade.

A lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, I e § 1º, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". (Grifei).

O procedimento se encontra instruído com a justificativa do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins dessa Administração Pública e a Planilha descritiva dos custos.

Igualmente, há nos autos a declaração de adequação orçamentária para o aditivo, bem como a autorização da autoridade competente e as devidas publicações.

Por fim, foram juntadas as certidões da empresa contratada, sendo as de natureza tributária, não tributária das esferas federais, estaduais e municipais, bem como de natureza trabalhista e FGTS. **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de Dezembro de 2015.

Sarita Julião dos Santos
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 009/2015-SAAE